



Id:0471A921FF3DEC61



TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – ART. 42 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei n. 65, de 10 de agosto de 2022, aprovado pela Câmara Municipal, o presente projeto, o Prefeito Municipal nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia – PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e seus anexos:

LEI MUNICIPAL Nº 451, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre inclusão e alteração da lei Nº 181/08 – Plano Diretor do Município, e regulamentação de parte da lei nº: 342/2017 Código Tributário do Município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, e dá outras providências.

Considerando, o pleno vigor da Lei Municipal nº. 414, publicada no DOM no dia 21.12.2021, que definiu em seu art.8º que incluiu a inclusão do art 176-A na lei municipal 342/2017, que trata das Zonas Urbanas do Município;

Considerando, a inovação legal trazida pela Lei 14.285/2021, que permite que lei municipal defina faixas marginais para APP distintas das previstas no Código Florestal, adequando-a à situação local;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA**, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1. Esta Lei regulamenta a ampliação do perímetro urbano, tendo em vista as alterações decorrentes da ocupação e uso do solo ocorrida desde a edição do Plano Diretor do Município, em 2008.

Art. 2. É considerada zona de expansão urbana a área localizada no perímetro que será definida por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3. Essa área terá um tratamento especial de uso e ocupação, sendo considerada como Zona de Área Urbana Consolidada, em conformidade com a Lei Federal nº 12.651/2012 (com alteração da Lei Federal 14.285/2021).

Art. 4. Na Zona de Área Urbana Consolidada, a faixa marginal da APP será de 20 metros.

Parágrafo único: As áreas de APP que já apresentarem construções na data da publicação desta lei, deverão ser compensadas pelos seus respectivos proprietários e/ou possuidores, devendo os mesmos, se a retirada das construções for mais lesiva ao meio ambiente que a sua permanência, restituir a área construída em dobro em outra área apontada pelo Município e, pagar ao Município uma multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) o metro quadrado, podendo ser reajustada ou modificada através de decreto municipal a qualquer tempo.

Art. 5. Obedecida a faixa marginal estabelecida nesta Lei, a área em que está autorizada o uso e ocupação terá tratamento diferenciado, devendo obedecer às seguintes regras:

- I. A não ocupação de áreas com risco de desastres;
- II. A observância das diretrizes de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver;
- III. A previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados em Lei.
- IV. As intervenções deverão ter o menor impacto ambiental, em obediência ao princípio da prevenção e do desenvolvimento sustentável, devendo adotar as seguintes medidas mitigadoras:
 - a) Elencar o tipo de construção;
 - b) Uso de energia solar;
 - c) Coeficiente de construção;
 - d) Tratamento de esgoto e lixo
 - e) Outras.

Art. 6. A Lei 181/08, que institui o Plano Diretor do Município de Cajueiro da Praia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 29. Ficam instituídas as seguintes áreas integradas:

- I. Zona Urbana
- II. Zona Rural
- III. Zona de Urbanização específica
- IV. Zona de área urbana consolidada.

Parágrafo único. A Zona de Urbanização Específica, nos termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo, localiza-se na confluência das rodovias PI 301 e PI 302, e deverá ser delimitada a partir de estudo ambiental específico.

Seção I. Da Zona Urbana (art. 31 a 36).

Seção II. Da Zona Rural (art. 37 a 44)

ALTERAÇÃO: SEÇÃO IV – DA ZONA DE ÁREA URBANA CONSOLIDADA

Art. 47-A. A Zona de Área Urbana Consolidada é a parte do território municipal que, embora estejam em área de preservação permanente, admitem, em caráter excepcional, determinadas intervenções.

§1º A Zona de Área Urbana Consolidada é a constante no mapa anexo a esta Lei Complementar;

§2º A Zona de Área Urbana Consolidada dá cumprimento ao art. 225, caput da CF/88, ao garantir o desenvolvimento econômico e social em conjunto com a preservação da função ecológica da APP.

Art. 47-B. São diretrizes concernentes à Zona de Área Urbana Consolidada:

- I. O coeficiente de aproveitamento máximo para a Zona é de 0,3 (três décimos)

(Continua na próxima página)

ANEXO



Foto 1 – Construção de Calçamento em Ruas de Porto Alegre do Piauí (05.12.2022)



Foto 2 – Reforma do Parque “Beira Rio” de Porto Alegre do Piauí (09.12.2022)



Foto 3 – Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre do Piauí (13.12.2022)



Foto 4 – Sede da Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre do Piauí (13.12.2022)



II. As atividades desenvolvidas devem visar o turismo de base ecológica e comunitária como propulsora da geração de emprego e renda

III. A proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, com ações mitigadoras de poluição, como estações locais de tratamento de esgoto, utilização de energia solar, construções com material com menos impacto;

IV. A criação e fortalecimento de entidades sociais e associações comunitárias, de forma a estabelecer competências para o exercício de controle social, atuando como fiscais do cumprimento das normas ambientais específicas para ocupação dessa área;

V. A promoção e priorização do saneamento ambiental e da educação ambiental e sanitária, visando a internalização de novos valores e práticas comunitárias relativos à preservação do meio ambiente e à saúde pública;

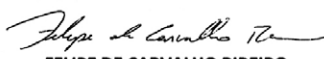
VI. A contenção do desmatamento e da ocupação indevida, evitando a descaracterização da área.

VII. Fomentar o acesso da população local a cursos profissionalizantes em área de turismo, hoteleira etc., gerando emprego e renda e aumentando a qualidade de vida do cidadão Cajueirense.

Art. 47-C. Na Zona de Área Urbana Consolidada não são permitidas queimadas, desmatamentos, caça amadorista e os seguintes usos: matadouros, açougues, curtiúmes, frigoríficos, destilarias e vinícolas, cervejarias, fábricas de refrigerantes, serrarias, indústrias químicas, metalúrgicas, depósitos de resíduos sólidos, pastos e líquidos industriais, depósitos de resíduos sólidos, pastos e líquidos domésticos, usinas ou unidades de reciclagem de materiais diversos.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.


FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

Id:167C303EBF3FEC7D

Secretaria da
Educação



EDITAL N° 010/2022

MATRÍCULA ESCOLAR 2023

REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, PIAUÍ, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED com fundamentação no art. 211, §2º, da Constituição Federal Brasileira de 1988; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996; no art. 217, §2º, da Constituição Estadual do Piauí; nos arts. 53 e 54, da Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; na Lei Orgânica do Município de CAJUEIRO DA PRAIA; na Resolução do CME nº 002/2021, de 17 de março de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados que as matrículas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de CAJUEIRO DA PRAIA, Piauí, para o ano de 2023, ocorrerão conforme o disposto a seguir:

1. DO ENSINO GRATUITO:

1.1. O ensino ministrado nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de CAJUEIRO DA PRAIA, Piauí é gratuito e fundamentado no Art. 208 da CF/88, Art. 32 da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB e Lei Orgânica do Município/LOM.

2. DO ENSINO DIURNO E NOTURNO:

2.1. É assegurado o direito à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental regular diurno aos estudantes com até 14 (quatorze) anos de idade.

2.2. Ficará assegurada a matrícula para os estudantes que possuem 15 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023, no noturno, na Educação de Jovens e Adultos/EJA.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULA:

O processo de matrículas nas Unidades de Ensino da Rede é constituído de três etapas:

3.1. PRIMEIRA ETAPA: PREVISÃO DE MATRÍCULA

3.1.1. Considera-se **Previsão de Matrícula** o planejamento da matrícula feito pela Unidade de Ensino, devendo ser realizado inicialmente com os estudantes de 2022 e, em seguida, cada Escola deverá realizar a estimativa de vagas novas, por ano escolar, para 2023, obedecendo ao disposto neste Edital.

3.1.2. O quadro de **Previsão de Matrícula 2023**, depois de preenchido pela Unidade de Ensino, deve ser assinado pelo Diretor, Coordenador e Supervisor Escolar, e enviado à Gerência de Ensino, **impreterivelmente, até 20.12.2022.**

3.2. SEGUNDA ETAPA: RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

3.2.1. Considera-se **Renovação de Matrícula**, a matrícula dos estudantes de 2022 da própria Unidade de Ensino ou de outra Unidade da Rede Pública Municipal de Ensino de CAJUEIRO DA PRAIA.

3.2.2. A Unidade de Ensino deve fazer ampla divulgação do período da **Renovação de Matrícula no período de 02 a 13 de janeiro de 2023** para todas as modalidades de ensino;

3.2.3. No ato da **Renovação de Matrícula**, a Unidade de Ensino deve:

a) Solicitar atualização do cadastro dos estudantes;
b) Renovar, primeiramente, as matrículas dos estudantes que permanecerão na mesma Unidade de Ensino;
c) Em seguida, renovar as matrículas dos estudantes oriundos de outras Unidades de Ensino da Rede, conforme sua disponibilidade de vagas.

3.2.4. A renovação das matrículas que impliquem em transporte escolar deverá ser encaminhada para autorização prévia à Gerência de Ensino/SEMED, via protocolo até o último dia de realização da renovação de cada segmento. **A Secretaria informará, em até 3 (três) dias, o deferimento ou não da renovação.**

3.2.5. Caso a Unidade de Ensino não ofereça, em 2023, atendimento compatível com ano escolar que o estudante irá cursar, será garantida vaga em Unidade de Ensino mais próxima de sua residência.

3.3. TERCEIRA ETAPA: MATRÍCULA NOVA

3.3.1. Considera-se **Matrícula Nova**, aquela direcionada aos estudantes não matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de CAJUEIRO DA PRAIA, em 2023;

3.3.2. A realização de matrículas novas, que impliquem em transporte escolar, deverá ser encaminhada para autorização prévia à Gerência de Ensino/SEMED, até o último dia de realização da matrícula nova de cada segmento. A Secretaria informará, em até 3 (três) dias, o deferimento ou não da matrícula, considerando:

a) Distância entre a **Unidade de Ensino e a residência do estudante** superior a 2.500m, no caso de Ensino Fundamental;
b) Distância entre a **Unidade de Ensino e a residência do estudante** superior a 1.500m, no caso da Educação Infantil.

3.3.3. Para atender a demanda por **Matrícula Nova**, as Unidades de Ensino devem incluir os estudantes em turmas já existentes, até o limite máximo estabelecido neste Edital;

3.3.4. Havendo capacidade de atendimento na Unidade de Ensino, novas turmas podem ser abertas de acordo com a demanda, com prévia autorização da SEMED;

3.3.5. Os estudantes deverão ser matriculados **próximos de sua residência**, considerando o limite de vagas da Unidade de Ensino;

3.3.6. Nas Unidades de Ensino onde a demanda por vagas for maior que a oferta, o(a) diretor(a) deverá **fazer cadastro de estudantes excedentes**, em observância ao item 2.1. deste Edital de Matrícula, e encaminhar à **Gerência de Ensino**;

3.3.7. A **efetivação da Matrícula Nova** deverá ocorrer no período de **03 a 17 de janeiro de 2023**;

4. DO LOCAL E REQUISITO PARA MATRÍCULA:

4.1. As matrículas serão realizadas nas Secretarias das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de CAJUEIRO DA PRAIA.

4.2 Para a **renovação de matrículas** é necessária a apresentação dos documentos:

I. Comprovante de endereço com CEP da rua onde mora, **obrigatoriamente** (preferencialmente a cópia da fatura de luz);
II. NIS do estudante beneficiário do Programa Auxílio Brasil.

4.3 Para **matrículas novas** é necessária a apresentação dos documentos:

I. Certidão de nascimento para comprovação da idade do estudante;
II. CPF do estudante;
III. NIS do estudante beneficiário do Programa Auxílio Brasil;
IV. CPF do responsável (para os estudantes menores de idade);
V. Comprovante de endereço com CEP da rua onde mora, **obrigatoriamente** (preferencialmente a cópia da fatura de luz);
VI. Cópia do Cartão de Vacinação.

(Continua na próxima página)